



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 14 de junho de 2018 ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 240 PÁG. 1 de 10

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

Lei nº 581/2018.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a realização de feiras itinerantes no Município de Nova Cantu e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estabelece as normas para a realização de feiras itinerantes e eventos temporários no Município de Nova Cantu-PR, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos ou privados, recintos abertos ou fechados, e dá outras providências.

Art.2º - Classificam-se como feiras itinerantes ou eventos temporários, as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais comerciantes, em locais abertos ou fechados, público ou privado.

§1º - Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

- I. locais abertos são os logradouros públicos ou áreas de terrenos privados ao ar livre, com ou sem possibilidade de controle de entrada e saída do público;
- II. locais fechados são os galpões, centro de eventos, salões, armazéns ou quaisquer outros espaços que possam ser utilizados para a realização de feiras itinerantes, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes;
- III. estande é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição independente de produtos, mesmo que contíguo à outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independentemente de quem as explore;
- IV. organizador é a pessoa física ou jurídica responsável por organizar, promover e instalar as feiras itinerantes;
- V. período de realização da feira itinerante compreende o íterim do início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento;
- VI. dias de campo promovidos pelas cooperativas ou empresas privadas do segmento do agronegócio, instaladas no Município de Nova Cantu-Pr.

§2º - Excetuam-se das disposições desta Lei, as feiras itinerantes:

Rua Bahia, Nº 85 - Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000.  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 – Fax (044) 3527-1363  
E-mail: [pmncantu@hotmail.com](mailto:pmncantu@hotmail.com) ou [pmncantu@iq.com.br](mailto:pmncantu@iq.com.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 14 de junho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 240

PÁG. 2 de 10



## Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

- I. promovidas unicamente pela Prefeitura de Nova Cantu, bem como em parceria com os órgãos representativos de classe ou entidades, com a devida autorização do chefe do Executivo;
- II. realizadas por entidades beneficentes ou filantrópicas municipais, desde que, com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico, sem qualquer distribuição de lucro;
- III. realizadas unicamente por entidades religiosas, independentemente de qualquer crença;
- IV. organizadas por associações de moradores e agricultura familiar, desde que, com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico, sem qualquer distribuição de lucro;
- V. de caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, cultura ou das ciências;
- VI. de Artesanato, as quais serão organizadas, coordenadas e realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou sucessora desta, se acontecer e tiver atuação na área da cultura.

Art.3º - As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes ou mesmo em qualquer local que dificulte ou impeça a tomada de medidas de segurança, socorro ou de salubridade.

Parágrafo único - Não será fornecida a Licença de funcionamento caso o local de realização do evento não esteja em consonância com o Plano Diretor do Município e a Leis de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo Urbano para realização de eventos dessa natureza.

Art.4º - A pessoa jurídica interessada em organizar, promover, instalar as feiras itinerantes, de atuação no âmbito do comércio ou, ainda, de prestação de serviços direta a usuário final no local do evento, deverá, previamente, requerer Licença de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

§1º - O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser cassado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

§2º - Todos os produtos postos à venda na feira livre deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a discriminação de todos os produtos adquiridos, para possível fiscalização pelo órgão competente.

### CAPÍTULO II DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Para expedição de Licença de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

Rua Bahia, Nº 85 - Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000.  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 – Fax (044) 3527-1363  
E-mail: [pmncantu@hotmail.com](mailto:pmncantu@hotmail.com) ou [pmncantu@ig.com.br](mailto:pmncantu@ig.com.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 14 de junho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 240

PÁG. 3 de 10



## Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná

CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

- I. O requerimento da Licença de Funcionamento para realização do evento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do início da realização do evento, juntamente com os seguintes documentos:
  - a) qualificação mínima do organizador, entendida como cópias dos documentos constitutivos, com atividade expressa de promoção de feiras e eventos, cópia do RG e CPF do sócio proprietário, endereço atualizado da sede e residência, telefone e e-mail;
  - b) relação de todas as empresas participantes da feira itinerante, com todas as informações necessárias, para realizar o lançamento dos respectivos tributos;
  - c) resumo dos objetivos da feira, especificando a natureza dos produtos ou serviços que serão auferidos;
  - d) local da realização do evento, juntamente com cópias autenticadas em cartório do contrato de locação do imóvel e das respectivas certidões negativas de tributos municipais do respectivo imóvel locado;
  - e) período de realização e horário de funcionamento do evento;
  - f) certificado de liberação do Corpo de Bombeiros;
  - g) comprovação de solicitação da presença da Polícia Militar para garantir a segurança do evento;
  - h) caso o evento se instale às margens da rodovia estadual, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Estadual para garantir a segurança do evento;
  - i) caso o evento se instale às margens da rodovia federal, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Federal para garantir a segurança do evento;
  - j) cópia autenticada do contrato de empresa especializada em segurança de eventos, como forma de garantir o bem estar e a segurança interna da feira, em relação aos participantes e ao público em geral;
  - k) declaração de responsabilidade civil, administrativa e tributária de que trata o artigo 6º desta lei;
  - l) a empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município, nas mesmas condições ofertadas aos demais expositores;
  - m) apresentar a relação de todas as empresas do município que irão participar da feira, até 5 (cinco) dias antes do início do evento;

Rua Bahia, Nº 85 - Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000.

Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 – Fax (044) 3527-1363

E-mail: [pmncantu@hotmail.com](mailto:pmncantu@hotmail.com) ou [pmncantu@ig.com.br](mailto:pmncantu@ig.com.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 14 de junho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 240

PÁG. 4 de 10



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

- n) comprovar a locação de banheiros químicos, caso o local não ofereça dependências sanitárias;
- o) apólice de seguro de responsabilidade civil, em nome da promotora do evento, com amplas coberturas para danos pessoais, materiais e morais, que possam sofrer os visitantes, frequentadores e clientes do evento, bem como os servidores públicos e trabalhadores em serviço no respectivo evento;
- p) parecer prévio favorável da Vigilância Sanitária, quando houver a comercialização de produtos alimentícios e/ou de origem animal ou vegetal;
- q) fornecer, de forma comprovada, que haja possibilidade de troca de mercadoria com defeito, com apresentação de endereço físico para troca de mercadorias no município de Nova Cantu-PR, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, atendendo todas as normas do código de defesa do consumidor.

§1º - Os comprovantes de pagamento dos tributos deverão ser anexados ao processo, até o dia do início do evento.

§2º - Será indeferido o requerimento de Licença de Funcionamento caso o promotor não apresente a documentação por completo.

§3º - O deferimento ou o indeferimento da Licença de Funcionamento será formalizado através de ofício, assinado pelo Secretário de Fazenda ou seu preposto.

#### CAPÍTULO III DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art.6º - Toda feira itinerante deve ter um organizador responsável pelo evento.

§1º - O organizador é responsável solidário, civil e administrativamente pelos participantes individuais perante o Município de Nova Cantu e seus cidadãos, esses últimos entendidos como toda e qualquer pessoa que tenha domicílio e/ou esteja de passagem pelo município no período de realização do evento.

§2º - O organizador é responsável pela comprovação do recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como, responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.

Art.7º - O organizador da feira itinerante deverá apresentar comprovante de depósito caução, pago ao Município, no valor equivalente a 2800 VRM – Valor de referência do Município, por dia de evento, montante este que será restituído assim que constatado pelo órgão fiscalizador do Município o cumprimento da limpeza do local.

§1º - O prazo máximo para a limpeza do local será de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

Rua Bahia, Nº 85 - Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000.  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 – Fax (044) 3527-1363  
E-mail: [pmncantu@hotmail.com](mailto:pmncantu@hotmail.com) ou [pmncantu@ig.com.br](mailto:pmncantu@ig.com.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 14 de junho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 240

PÁG. 5 de 10



## Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná

CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

§2º - O fiscal de posturas e/ou vigilância sanitária fica responsável por realizar a vistoria in loco, a fim de constatar o cumprimento ou não da limpeza da área utilizada, ou nas imediações, desde que em decorrência do evento.

§3º - O pedido de restituição deverá ser realizado através de protocolo, e se vincula ao cumprimento do §1º e §2º deste artigo.

Art.8º - No âmbito da realização do evento é obrigatório o uso de crachá de identificação, seja para o organizador, responsável e/ou participante do evento.

Art.9º - As empresas que desejarem participar ou organizar referidos eventos, deverão possuir pelo menos 01 (um) de empresa constituída e com sede em Nova Cantu-PR.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O horário de funcionamento do evento deverá obedecer à legislação municipal em vigor ou, em sua falta, ao período compreendido das 8:30h às 19h, de segunda a sexta-feira.

Art. 11 - As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 01 (um) dia útil antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer a respectiva vistoria e expedição da Licença de Funcionamento.

Art. 12 - O funcionamento do evento de que trata a presente Lei somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias de grandes datas festivas, tais como: aniversário do Município, ano novo, páscoa, dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças, natal e, eventualmente, de outras datas definidas a critério motivado da Administração Municipal.

Art.13 - A duração das feiras não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 14 - As feiras itinerantes se equiparam, para fins tributários, ao comércio eventual ou ambulante de que trata o Código Tributário Municipal.

§1º - A Taxa de Licença será lançada em nome dos feirantes.

§2º - A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será lançada em nome do organizador do evento, caso o evento ocorra em área pública.

Art. 15 - Será cobrada Taxa de Licença de Publicidade na forma da legislação em vigor, observadas as modalidades de veiculação publicitária que o interessado optar.

Art. 16 - Os comprovantes de pagamento dos tributos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, inclusive durante a realização do evento.

Rua Bahia, Nº 85 - Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000.  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 – Fax (044) 3527-1363  
E-mail: [pmncantu@hotmail.com](mailto:pmncantu@hotmail.com) ou [pmncantu@ig.com.br](mailto:pmncantu@ig.com.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 14 de junho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 240

PÁG. 6 de 10



## Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

Art. 17 - O organizador do evento é responsável por verificar toda a documentação dos expositores, participantes e, em caso de descumprimento da legislação vigente, será corresponsável solidário com o infrator nas penalidades aplicadas.

Art. 18 - Ficam proibidas a exposição, o estoque e a comercialização das seguintes mercadorias nas feiras itinerantes:

- I. mercadorias importadas sem a competente guia de liberação expedida pela Secretaria da Receita Federal e a regularização desta pelo Fisco Estadual, cujos documentos deverão estar em posse do feirante para exibição à fiscalização;
- II. mercadorias nacionais sem a documentação exigida por Lei;
- III. fogos de artifícios e correlatos;
- IV. Cigarros e produtos assemelhados e/ou correlatos;
- V. armas de fogo e munições.

Art. 19 - Poderá ser cobrado ingresso para acesso ao recinto da feira itinerante.

Art. 20 - As feiras, exposições ou demais eventos não abrangidos por esta Lei continuam regidos pelas normas da legislação pertinente.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ  
EM 16 DE JUNHO DE 2018.**

**JOSE CARLOS GOMES**  
Prefeito Municipal

Rua Bahia, Nº 85 - Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000.  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 – Fax (044) 3527-1363  
E-mail: [pmncantu@hotmail.com](mailto:pmncantu@hotmail.com) ou [pmncantu@ig.com.br](mailto:pmncantu@ig.com.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 14 de junho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 240

PÁG. 7 de 10



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

**“Paço Municipal Martin Krupek”**

**LEI Nº 582/2018**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, Para Aquisição de um ônibus urbano escolar com recursos do FNDE através do programa Caminhos da Escola.

**A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Nova Cantu, para o exercício de 2018, um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 199.940,00.

**05.00– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**05.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

12.361.0188.1008 – Aquisição de ônibus para o Transporte Escolar

4.4.9.0.5.2.00(121) – Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 199.940,00

**Total ..... R\$ 199.940,00**

**Art. 2º.** - Como fonte de recursos para cobertura deste crédito é usado o constante do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964; II – Excesso de Arrecadação das seguintes rubricas orçamentárias;

**II - Excesso de Arrecadação da rubrica 241899110300(121) R\$ 199.940,00**

**Total ..... R\$ 199.940,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu, Paraná,  
em 14 de junho de 2018

**JOSÉ CARLOS GOMES**  
*Prefeito Municipal*

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363  
**E-mail:** [pmncantu@hotmail.com](mailto:pmncantu@hotmail.com) ou [pmncantu@ig.com.br](mailto:pmncantu@ig.com.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 14 de junho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 240

PÁG. 8 de 10



## Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

Lei nº 583/2018.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operações de crédito até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte projeto:

□ **Pavimentação de Vias Urbanas.**

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do

Rua Bahia, Nº 85 - Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000.  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 – Fax (044) 3527-1363  
E-mail: [pmncantu@hotmail.com](mailto:pmncantu@hotmail.com) ou [pmncantu@ig.com.br](mailto:pmncantu@ig.com.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 14 de junho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 240

PÁG. 9 de 10



## Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE JUNHO DE 2018.**

---

**JOSÉ CARLOS GOMES**  
Prefeito Municipal

Rua Bahia, Nº 85 - Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000.  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 – Fax (044) 3527-1363  
E-mail: [pmncantu@hotmail.com](mailto:pmncantu@hotmail.com) ou [pmncantu@ig.com.br](mailto:pmncantu@ig.com.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 14 de junho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 240 PÁG. 10 de 10

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR  
Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.  
Prefeito Municipal: José Carlos Gomes  
Setor responsável: Assessoria de Comunicação  
Rua Bahia, 85, Centro.  
CEP: 87330-000  
Fone: (44) 3527-1280  
Nova Cantu - PR  
Email: [prefeitura@novacantu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novacantu.pr.gov.br)  
Site: [www.novacantu.pr.gov.br](http://www.novacantu.pr.gov.br)

